

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES
PROTOCOLO - SECRETARIA
às 08:33 horas Data 19/01/2024
N 045 / 2024
Responsável



CORRESPONDÊNCIA LIDA
em 15 / 02 / 2024
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Aprovado: Única discussão (ões)
Por: unanimidade
Vereadores: Presentes (9) ausentes (X)
C/ Emenda (as)
Aprovado em: 15 / 02 / 24
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

REAJUSTE DE VENCIMENTOS

Prefeito Municipal: ANDRÉ DOS SANTO SAMPAIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha, 29 de janeiro de 2024.

MENSAGEM Nº 02/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 02/2024 que dispõe sobre reajuste de vencimentos a todos os servidores municipais.

O Projeto de Lei nº 02/2024 que ora encaminho para apreciação dos nobres legisladores, é de suma importância para o funcionalismo municipal - pois representa para a maioria dessa classe - **o segundo reajuste** neste exercício financeiro, **explico**: quem recebe até um salário mínimo, terá dois reajustes, o de janeiro por determinação constitucional da ordem de quase 7% e o de agora que estou propondo de 10% com o PL 02/2024, totalizando o percentual de 17%, diga-se de passagem, um importante reforço financeiro que será totalmente custeado com recursos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Os dez por cento de reajuste que estou propondo aos senhores Edis, representa neste exercício de fevereiro a dezembro de um acréscimo de despesa da ordem de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais).

O reajuste que está sendo concedido neste momento dependeu de muitos estudos por parte dos técnicos da municipalidade no sentido de que o impacto financeiro a ser provocado pudesse ser suportado pelo orçamento, como também pelo tesouro municipal.

Devido a relevância do PL 02/2024, solicito que esta matéria seja deliberada em regime de urgência especial e, para tanto, **CONVOCO** uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Exmo. Sr.

Clébio Maciel Raulino

DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTANHA/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Projeto de Lei nº 02/2024

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores municipais, 10% (dez por cento) de reajuste sobre os seus vencimentos, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – Terão direito ao mesmo percentual de reajuste nos seus vencimentos os membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Não Terão direito ao reajuste previsto no artigo anterior, os servidores municipais que percebem os seus vencimentos por força de convênios ou Programas do Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo Único – O Docente designado para exercer a Função Gratificada de Coordenador, terá direito ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

reajuste do seu cargo previsto no art. 1º, ficando mantida o mesmo valor da gratificação de função que percebe atualmente fixada por Lei.

Art. 3º - Não Terão também direitos ao reajuste dos seus subsídios, os Secretários Municipais, cuja competência de iniciativa do Projeto de Lei é do Poder Legislativo Municipal por imposição constitucional.

Art. 4º - O aumento de despesa provocado por este reajuste será custeado por fontes de recursos próprios, sendo especificamente os profissionais da educação básica e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica com recursos do **FUNDEB** nos percentuais fixados pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Considera-se efetivo exercício, as normas estabelecidas no inciso III, do §1º, do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 6º - O reajuste previsto no art. 1º desta Lei será extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, pagos com recursos do tesouro municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha, 29 de janeiro de 2024.


André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal